



# Prefeitura Municipal de Palmital

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1.148 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.978

Autoriza aquisição e permuta de imóveis e dá outras providências.

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a adquirir por escritura pública da compra e venda, o imóvel - constante de um terreno medindo 15 m de frente por 25 m dos lados e 14m de fundos, contendo uma casa de tijolos, coberta com telhas, --- correspondente ao lote 41 da quadra 81, setor 02, zona 05, sito a rua G Geremias de Mattos n. 470, pelo preço de Cr. \$ 80.000,00 (oitenta mil - cruzeiros).

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º será permutado com o terreno de propriedade de Roberto Batista Cunha, correspondente ao lote 33 da quadra 81, setor 02, zona 05, à rua Francisco Mello - Dias 75, com 20m de frente, 20m do lado direito e 36 do lado esquerdo.

Parágrafo único - A presente permuta tem o fim único e exclusivo de ligar a rua Oilton José Pedrotti com a Avenida Brasil, a --- construção de praça e ajardinamento para embelezar o local e dar comodidade ao povo.

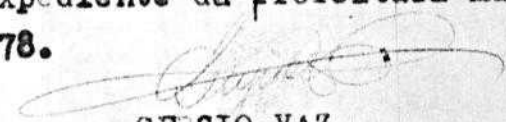
Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de crédito especial a ser aberto pelo Executivo, através de decreto.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 15 de dezembro de 1978.

  
ELOY ATANIS GARCIA  
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital em 15 de dezembro de 1978.

  
SERGIO VAZ

Encarregado do Expediente